



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

DECRETO Nº. 3.556/PMMA/2016.

**“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO
DOS PERCENTUAIS DAS
GRATIFICAÇÕES CONSTANTE NO
ARTIGO 9º (NONO) DA LEI Nº.
1.377/PMMA/2014 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, NEURI
CARLOS PERSCH, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO
CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,**

D E C R E T A:

Art. 1º - Regulamenta os percentuais das Gratificações constante no artigo 9º (nono) da LEI Nº. 1.377/PMMA/2014, conforme segue:

- I – 30% (Trinta por cento) para os cursos de Graduação;
- II – 40% (Quarenta por cento) para os cursos de Pós-Graduação “*Lato Sensu*”;
- III – 50% (Cinquenta por cento) para o curso de Mestrado;
- IV – 60% (Sessenta por cento) para o curso de Doutorado.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Nº. 3.085/PMMA/2015, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO., 06 de junho de 2.016.

NEURI CARLOS PERSCH
Prefeito Municipal

THIAGO CARON FACHETTI
Assessor Jurídico - OAB/RO 4252